

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre recesso forense do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no PROAD nº 202111000305139 e nº 202208000354044;

CONSIDERANDO os termos do art. 5º da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a competência dos tribunais e juízos para estabelecer escalas e períodos de plantão especial para período de recesso;

CONSIDERANDO o art. 220 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), que dispõe sobre a suspensão do curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução TJGO nº 149, de 12 de maio de 2021, alterada pela Resolução TJGO nº 192, de 11 de maio de 2022, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo grau de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 1.434/2021, de 07 de junho de 2021, que Regulamenta a Resolução TJGO nº 149, de 12 de maio de 2021, alterada pela Resolução TJGO nº 192, de 11 de maio de 2022, que dispõe sobre o Plantão Judiciário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 1.070/2022, de 13 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de Central de Custódias nas Comarcas do Interior do Estado de Goiás, em regime de plantão, com a finalidade de possibilitar a realização de audiências de Custódias, por meio de videoconferência;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as regras que dispõem sobre o recesso forense nas unidades judiciais de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio deste Egrégio Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Durante o período de recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro a 06 de janeiro, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás funcionará em regime de plantão judiciário de 24 (vinte e quatro) horas, iniciando-se às 19h do dia 19 de dezembro e encerrando-se às 11h59min do dia 07 (sete) de janeiro, exclusivamente nas matérias previstas no Art. 5º da Resolução TJGO nº 149/2021, de 12 de maio de 2021.

Art. 2º O atendimento às advogadas e aos advogados públicos e privados, membros do Ministério Público, partes e demais usuários dos serviços judiciários no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, durante o período do recesso forense, será realizado, em regra, por meio virtual.

Parágrafo único. A presença física nas dependências dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Goiás, no período de recesso forense, ocorrerá mediante solicitação fundamentada com a exposição da impossibilidade de resolução por meio virtual, com prévio agendamento, demonstrada a real necessidade.

Art. 3º A convocação de magistradas e magistrados, servidoras e servidores, para atuação em todas as unidades, Judiciais e Administrativas, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, será realizada pela Presidência do Tribunal de Justiça, visando garantir o acesso à justiça para atendimento dos casos urgentes, em consonância ao Art. 1º da Resolução nº 244/2016, do Conselho Nacional de Justiça, com a indicação de servidoras e servidores pela Diretoria do Foro e Diretoria das diversas áreas administrativas.

Art. 4º Fica suspenso o curso do prazo processual dos feitos de natureza cíveis e criminais no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, em consonância ao art. 220 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), bem como art. 798-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 14.365/2022.

Parágrafo único. Durante a suspensão do prazo estabelecido no caput do presente dispositivo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento, salvo nas matérias previstas em sede de plantão judiciário e as hipóteses previstas no mencionado art. 798-A e seu parágrafo único do Código de Processo Penal.

Art. 5º A escolha das magistradas e magistrados, das servidoras e servidores, para atuação no plantão judicial de 1º e 2º graus e Órgão Especial, durante o período do recesso forense, será definida a partir da inscrição dos interessados no sistema de plantão judicial, disponível no portal do TJGO.

Parágrafo único. A escala será elaborada pela Central de Processamento Eletrônico – CPE, por meio do sistema de plantão, observados os inscritos na plataforma e os critérios definidos pelas Resoluções TJGO nº 149/2021, alterada pela Resolução TJGO nº 192/2022, e encaminhada à Coordenadoria de Plantão Judicial e, por fim, à Presidência para aprovação.

Art. 6º Às magistradas e aos magistrados, às servidoras e aos servidores aplica-se o disposto na Resolução TJGO nº 149/2021, alterada pela Resolução TJGO nº 192/2022, no que se refere à compensação pelos dias de convocação para atuação no período de recesso forense.

Parágrafo único. As magistradas e magistrados, as servidoras e servidores, escalados para o recesso forense nos dias 24, 25 (Natal), 31 de dezembro e 1º (virada de ano) de janeiro, terão direito a duas folgas compensatórias por cada dia de atuação.

Art. 7º Independentemente da suspensão do expediente forense estabelecida nesta Resolução, ficam mantidos os períodos de férias dos magistrados e servidores já definidos.

Resolução nº 209, de 28 de setembro de 2022 – Proad nº 202111000305139

Art. 8º A Presidência do Tribunal de Justiça editará atos complementares visando a regulamentação do disposto nesta Resolução.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 103/2019, de 24 de abril de 2019, e demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Beatriz Figueiredo Franco, Gilberto Marques Filho, Nelma Branco Ferreira Perilo, Luiz Eduardo de Sousa, Alan Sebastião de Sena Conceição, Amaral Wilson de Oliveira, José Paganucci Júnior, Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira, Nicomedes Domingos Borges, Sandra Regina Teodoro Reis, Guilherme Gutemberg Isac Pinto, José Carlos de Oliveira, Delintro Belo de Almeida Filho, Marcus da Costa Ferreira, Anderson Máximo de Holanda, Maurício Porfírio Rosa, Fernando de Castro Mesquita (Subst. do Des. Carlos Escher), Camila Nina Erbeta Nascimento (Subst. do Des. Leobino Valente Chaves) e Roberto Horácio de Rezende (Subst. do Des. Kisleu Dias Maciel Filho).

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202111000305139

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 28/09/2022 às 16:16